



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO

Gabinete do
Vereador

PROPOSIÇÃO Nº 061/2025

Espécie: **REQUERIMENTO**

"Requer do Poder Executivo Municipal a iniciativa de Projeto de lei que garanta o percentual de 40% de insalubridade aos garis do nosso Município".

O **VEREADOR DR. WARNEY BARROS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Parlamento Municipal, vem **REQUERER**, na forma regimental, e após ouvido e aprovado pelo Plenário e pelos nobres Edis, que seja dirigido respectivo **REQUERIMENTO** ao **Chefe do Poder Executivo**, excelentíssimo Sr. Claudio Bezerra Saraiva, solicitando o envio a esta Casa do povo de um **Projeto de Lei que conceda o adicional de 40% de insalubridade aos garis do nosso Município**.





JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores vereadores,

Em princípio, é imperioso mencionar que o art. 189 da Consolidação das Leis das Trabalhistas, dispõe que serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Nessa esteira, considerando maiormente que os garis desempenham um papel essencial na manutenção da limpeza e higiene de nossa cidade, enfrentando diariamente condições de trabalho insalubres e exposição a diversos tipos de resíduos, **é justo e necessário que sejam devidamente remunerados com o adicional de insalubridade de 40%, conforme determina, como alhures, a legislação trabalhista em vigor.**

A Propósito, a Norma Regulamentadora nº 15 - NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, ao tratar das atividades que possuem contato permanente com lixo urbano, não faz distinção entre o lixo varrido por garis e aquele coletado por trabalhadores de caminhões ou de usinas de processamento.





Esse cenário, indubitavelmente, permite compreender que a atividade de gari é insalubre em grau máximo, ou seja, que deve ser remunerada com adicional de 40%.

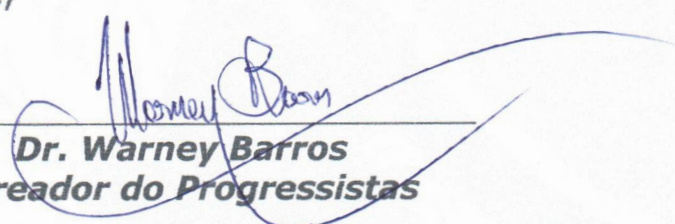
A rigor, a Justiça do Trabalho vem aplicando esse entendimento, consolidando a mencionada tese, já defendida há algum tempo por advogados/escritórios trabalhistas em todo o Brasil.

Na certeza da atenção dos insígnies vereadores e vereadoras da presente matéria, reiteramos votos de elevada estima e subida consideração.

É o que se justifica,

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, EM 10 de junho de 2025.

Atenciosamente,


Dr. Warney Barros
Vereador do Progressistas

